



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 03 /2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 329/2014, que institui o dia Municipal e a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O aludido Projeto de Lei que institui o dia Municipal e a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS.

Analisados os autos pela Secretaria Municipal de Saúde, esta, por intermédio do Coordenador de Programas Especiais, se manifestou contrária à aprovação do Projeto de Lei.

O Dia Mundial de Luta contra a AIDS é celebrado no dia 1º de dezembro por uma decisão da Assembleia da Organização Mundial de Saúde, realizada em outubro de 1987, com apoio da ONU. No Brasil a data passou a ser adotada a partir de 1988. A campanha do ano de 2014, próximo passada, deu enfoque nos jovens gays de 15 a 24 anos das classes C, D e E. A ação discutiu as questões relacionadas à vulnerabilidade ao HIV/aids, na população prioritária, sob o ponto de vista do estigma e do preconceito.

01 Proc. nº 140/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
CARIACICA - ES
140 Data: 15/01/15
Prof.º e Sec.º
Assessoria



Fl: 02 P.M.C. nº 140 15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A ideia é estimular a reflexão sobre a falsa impressão de que a AIDS afeta apenas o outro, distante da percepção de que todos estão vulneráveis.

O Município de Cariacica já desenvolve com apoio do Estado na semana que antecede o dia mundial de luta contra a AIDS a "semana de prevenção à doença", através de ações educativas em pontos estratégicos do Município. Há também no Município um Centro de Referência em DST/AIDS, onde são atendidas as pessoas que buscam tratamento para essa grave doença.

Assim, a efetivação do presente projeto de lei pode prejudicar, sob a ótica ampla, a efetivação de outras políticas públicas das quais o Município está, legalmente, obrigado a implementar, pois, por já existir uma data que mobiliza todos os entes da federação numa ação de âmbito Nacional, não há necessidade de Lei Municipal com tal finalidade.

Tais razões já seriam suficientes para ensejar o Veto.

Além disso, o referido Projeto de Lei possui força de obrigatoriedade para que o Executivo regulamente a Lei, conforme redação do artigo 5º, a seguir transcrita:

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Salta aos olhos a ofensa constitucional.

O legislador municipal ao impor a obrigação e prazo ao poder executivo, agride a Carta Magna Federal, em específico em seu artigo 2º, que dispõe sobre a independência dos poderes, como vemos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 03 PRO. Nº 140/15

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em respeito à harmonia, a previsão constitucional é de que independência se opera, inclusive na ausência de preponderância e hierarquia entre os poderes.

Ao determinar a obrigação de regulamentação do indigitado Projeto de Lei, o órgão legislativo feriu fatalmente a Carta Magna Federal, razão pela qual se conclui pela impossibilidade de aceite do Poder Executivo aos termos do Projeto em tela.

Desta forma, presentes as razões políticas e jurídicas para o veto parcial, corroborando com o entendimento de Kildare Gonçalves Carvalho, em Direito Constitucional, 11ª Edição, pg. 651, onde afirma:

O veto é a negativa ou a antítese da sanção. O veto, ao contrário da sanção, é sempre expresse, inexistindo veto tácito porque, decorridos os quinze dias úteis sem manifestação, presume-se que o projeto tenha sido tacitamente sancionado. O veto tem de ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), ou por ser o mesmo contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras, traçadas ou propostas pelo presidente.

Portanto, temos por preservar os termos da Constituição Federal Brasileira, da Lei Orgânica Municipal e as razões supra expostas, para vetar totalmente o Projeto de Lei 329/2014 e, por conseguinte, do Autógrafo 150/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 04 Proc. nº 140/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 08 de janeiro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
140 Data 15/01/15
Protocolo - Geral
Assinatura